

Ver Portaria 203/90
203/90
Ver Portaria nº 131/90

Ver Portaria 120/93

Ver Portaria 02/95
VER DEC-18.156/01

Ver Decreto nº 14.366/94

14487/95

16739/98

16735/98

Secretário da SMNJ

315

Ver
Portaria
Ver Portaria nº 131/90

DECRETO N° 10.516 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e
da outras providências.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

CONSIDERANDO a necessidade do Município integrar-se na
ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal,-
estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Preven
ção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o
Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, e

CONSIDERANDO a conveniência de, no nível do Município, -
organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso in
devido de drogas e entorpecentes,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefei
to, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entor
pecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso inde
vido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o -
com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão-
de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpe
centes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e
abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem de
pendência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Mu
nicipio, programas e atividades de prevenção do uso indevido -



pendência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos - objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal.

I - um representante do órgão jurídico da Prefeitura;

II - um representante do órgão de promoção social da Prefeitura;

III - um representante do órgão de educação da Prefeitura;

IV - um representante do órgão de saúde da Prefeitura;

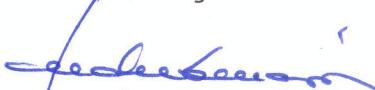
V - 3 (três) ou 5 (cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

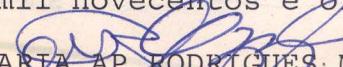
Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove - dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MÁRIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)